



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Lei nº. 2.371, de 27 de agosto de 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.462, DE 30 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou por maioria absoluta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº. 1.462, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As diárias para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessor Jurídico e demais servidores públicos municipais, em comissão ou de provimento efetivo, serão concedidas, nos termos desta Lei, exclusivamente para deslocamentos superiores a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) contados a partir da sede do Município, e serão devidas nos valores estabelecidos nesta Lei.

§ 1º É vedado o pagamento de diárias para deslocamentos com distância igual ou inferior a duzentos e cinquenta quilômetros, salvo nos casos excepcionais devidamente motivados e autorizados por decreto do Chefe do Poder Executivo.”

(NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº. 1.462, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

“Art. 6º Ficam estabelecidas o valor das diárias para o Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal em:

- I – Para deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul, o correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- II – Para deslocamentos à Capital Federal ou a outros Estados da Federação, o correspondente a R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais).” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal nº. 1.462, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam estabelecidas o valor das diárias para os Secretários Municipais e Assessor Jurídico em:

- I – Para deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul, o correspondente a R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
- II – Para deslocamentos à Capital Federal ou a outros Estados da Federação, o correspondente a R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).” (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal nº. 1.462, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam estabelecidas o valor das diárias para os demais servidores públicos municipais em:

- I – Para deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul, o correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- II – Para deslocamentos à Capital Federal ou a outros Estados da Federação, o correspondente a R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).” (NR)

Art. 5º Ficam revogados os arts. 9º e 11 da Lei Municipal nº 1.462/2013, bem como o parágrafo único do art. 8º, também da Lei Municipal nº 1.462/2013, incluído pela Lei Municipal nº 2.038/2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
27 de agosto de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
27.08.2025

Vagner Rodrigues Nunes
Secretário de Administração